



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone (0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

LEI Nº 1.154/95

“Dispõe sobre isenção de imposto municipal”

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1 – Fica o Chefe do Poder executivo Municipal autorizado a conceder isenção fiscal do ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis) ao Sindicato Rural de Monte Santo de Minas.

Art.2 – A referida isenção é exclusiva a transações realizadas entre o Sindicato Rural e os proprietários do Loteamento “Chácara do Trevo”, neste município.

§1º- Os terrenos a serem isentos do ITBI, serão somente os localizados na Quadra D, onde o Sindicato Rural já possui três lotes.

Art.3 – Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor, na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Monte Santo de Minas, 28 de setembro de 1.995.

Célio Marcos Magalhães
Prefeito Municipal

Neusa Maria Figueira Furlan
Oficial de Gabinete